

LEI N.º 2.269, DE 15 DE MARÇO DE 2.007

Dispõe Sobre a Colocação de Placas de Alerta do Disque Denúncia do Conselho Tutelar em todas as Escolas da Rede Municipal e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído a colocação de placas de alerta em todas as escolas da rede municipal de educação, contendo o número de telefone do Disque Denúncia do Conselho Tutelar.

Art. 2.º - Cada estabelecimento educacional deverá conter no mínimo 2 (duas) placas de alerta, em locais de boa visibilidade.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias e sua aplicação a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 15 DE MARÇO DE 2.007.